



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.737, DE 24 DE ABRIL DE 2023

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 5º, 6º E 10, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, O INCISO III DO ART. 7º, O INCISO IV DO ART. 8º E O §2º DO ART. 12, REVOGA OS INCISOS V E VI DO ART. 8º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 8º- A E 32-A À LEI MUNICIPAL Nº 4.735/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A Escola do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Serra, estando subordinada administrativamente à Mesa Diretora deste Órgão.”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Escola do Legislativo será composta por:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretor-Geral;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Pedagógico;
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - Secretário.”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Escola do Legislativo funciona sob a seguinte estrutura interna:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camara.es.gov.br> ou em [e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br) com o identificador 380039003100390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretoria-Geral;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria Pedagógica;
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - Secretaria;
- VII - Corpo Docente;
- VIII - Corpo Discente.”

Art. 4º Fica alterado o art. 6º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Câmara:

I - ...

Parágrafo único. O Diretor Geral assinará em conjunto com o Diretor Pedagógico e a Presidência da Câmara os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes.”

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

III - sugerir ao Diretor-Geral da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem ao aprimoramento das atividades pedagógicas da Escola;”

Art. 6º Fica alterado o inciso IV do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

IV - examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola, visando à prestação correta e técnica de informações ao Diretor-Geral, bem como acompanhar o seu andamento externo;”





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam revogados os incisos V e VI e sua alíneas do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017;

Art. 8º Acrescenta o Artigo 8º-A à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-A. Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I - desenvolver o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social;

II - identificar e avaliar oportunidades de parcerias com a Escola do Legislativo, afim de atender os objetivos da organização e consolidar imagem na região.”

Art. 9º Acrescenta o Artigo 8º-B à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-B. Compete à Secretaria:

I - organizar e manter atualizada a agenda de cursos da Escola;

II - auxiliar na divulgação no âmbito da Casa e mídias sociais, das atividades da Escola, tais como: cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;

III - providenciar lista de presença dos cursos oferecidos pela Escola ou em parceria com a Escola;

IV - providenciar a expedição de certificados;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho Gestor;

VI - divulgar editais de seleção;

VII - elaborar a correspondência da Escola;

VIII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

IX - manter atualizados os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo, no que diz respeito aos aspectos administrativos;

X - garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XI - auxiliar na elaboração do material gráfico da Escola;
- XII - acompanhar contratações e convênios necessários à Escola;
- XIII - manter atualizado e organizado o arquivo da Escola;
- XIV - aplicar formulário de avaliação no final das atividades realizadas pela Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, cursos telepresenciais, entre outros;
- XV - receber, tramitar, acompanhar, encerrar e arquivar processos relativos às atividades da Escola;
- XVI - manter atualizados os dados do corpo docente e discente da Escola.”

Art. 10. Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...:

- I - o Vereador Presidente da Escola, que presidirá o Conselho;
- II - o Diretor-Geral;
- III - o Diretor Pedagógico;
- IV - o Diretor Administrativo;
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - 1 membro eleito dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal;
- VII - 1 membro representante do Corpo Docente, indicado pelo Conselho Gestor;
- VIII - 1 membro representante do Corpo Discente, indicado pelo Conselho Gestor.”

Art. 11. Fica alterado o § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Em caso de urgência, o previsto nos incisos II e VII poderá ser aprovado pelo Presidente do Conselho Gestor, em conjunto com o Diretor- Geral, sujeito à aprovação posterior do Conselho Gestor.”

Art.12. O Artigo 32 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camara.es.gov.br> e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
com o identificador 380039003100390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 32. Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas, a serem designadas por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra, o qual passa a fazer parte do novo anexo VI da Lei Municipal nº 2.655/03, sendo:

- a) 1 função de Diretor Pedagógico da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%;
- b) 1 função de Diretor Administrativo da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%.
- c) 1 função de Diretor de Relações Institucionais da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%.”

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.655/03
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Especificação	Nível	Qt.	Percentual R\$	Distribuição por Atividade
<i>Diretor Administrativo/ Diretor Pedagógico/ Diretor de Relações Institucionais</i>	<i>FGEL</i>	<i>03</i>	<i>20%</i>	<i>Escola do Legislativo</i>

Art. 13. Acrescenta o Artigo 32-A à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 32-A Ficam criadas as gratificações de Diretor-Geral e Secretário a serem designados por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra.

§ 1º O Diretor- Geral fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.

§ 2º O Secretário e demais membros fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.

§ 3º A comissão mensal possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (comissão natalina) e abono de férias.

§ 4º A comissão mensal será devida nos casos em que o seu componente estiver em gozo de férias.

§ 5º A comissão mensal não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 1º.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O exercício das atribuições do servidor designado para uma atividade gratificada ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

§ 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Serra, suplementadas se necessário.

§ 8º As despesas relativas às gratificações constantes nesta Lei são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de abril de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.04.24 15:29:18 -03'00'



**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS**

Art. 6º Acrescenta o artigo 27-A e renúmeramos a Seção II para I a Seção III para II, Seção IV para III, Seção V para IV da Lei 2.655/2003:

Art. 27-A A Coordenação Administrativa é um órgão ligado diretamente a Superintendência Geral, tendo como âmbito de ação: planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração quanto: à modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho; à racionalização do uso de bens e equipamentos; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos; ao recrutamento, seleção, treinamento, pagamento e controle funcional e financeiros do pessoal da Câmara; às atividades de segurança, medicina do trabalho e saúde ocupacional dos servidores; à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo, contratação de serviços; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; às comunicações administrativas, arquivo, documentação e telefonia de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa executará suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Unidade de Apoio Setorial;
- II - Unidade de Protocolo e Arquivo Geral
- III - Unidade de Compras;
- IV - Unidade de Administração Patrimonial e Material.

**Seção I
Da Unidade de Apoio Setorial**

Art. 28. ...

**Seção II
Da Unidade de Protocolo e Arquivo Geral**

Art. 29. ...

**Seção III
Da Unidade de Administração Patrimonial e Material**

Art. 30. ...

**Seção IV
Da Unidade de Compras**

Art. 31. ...

Art. 7º Ficam acrescentadas à Tabela de Cargos de Provedimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.655/2003, as seguintes informações:

Nomenclatura	Qt.	Vencimento R\$	Área de Atuação
Coordenador de Recursos Humanos	01	9.599,43	Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de abril de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1072095

LEI Nº 5.737, DE 24 DE ABRIL DE 2023

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 5º, 6º E 10, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, O INCISO III DO ART. 7º, O INCISO IV DO ART. 8º E O §2º DO ART. 12, REVOGA OS INCISOS V E VI DO ART. 8º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 8º- A E 32-A À LEI MUNICIPAL Nº 4.735/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. A Escola do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Serra, estando subordinada administrativamente à Mesa Diretora deste Órgão."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Escola do Legislativo será composta por:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretor-Geral;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Pedagógico;
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - Secretário."

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Escola do Legislativo funciona sob a seguinte estrutura interna:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretoria-Geral;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria Pedagógica;
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - Secretaria;
- VII - Corpo Docente;
- VIII - Corpo Discente."

Art. 4º Fica alterado o art. 6º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Câmara:

I - ...

Parágrafo único. O Diretor Geral assinará em conjunto com o Diretor Pedagógico e a Presidência da Câmara os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes."

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 7º ...

III - sugerir ao Diretor-Geral da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem ao aprimoramento das atividades pedagógicas da Escola;"

Art. 6º Fica alterado o inciso IV do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

IV - examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola, visando à prestação correta e técnica de informações ao Diretor-Geral, bem como acompanhar o seu andamento externo;"

Art. 7º Ficam revogados os incisos V e VI e sua alíneas do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017;

Art. 8º Acrescenta o Artigo 8º-A à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-A. Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I - desenvolver o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social;

II - identificar e avaliar oportunidades de parcerias com a Escola do Legislativo, afim de atender os objetivos da organização e consolidar imagem na região."

Art. 9º Acrescenta o Artigo 8º-B à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-B. Compete à Secretaria:

I - organizar e manter atualizada a agenda de cursos da Escola;

II - auxiliar na divulgação no âmbito da Casa e mídias sociais, das atividades da Escola, tais como: cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;

III - providenciar lista de presença dos cursos oferecidos pela Escola ou em parceria com a Escola;

IV - providenciar a expedição de certificados;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho Gestor;

VI - divulgar editais de seleção;

VII - elaborar a correspondência da Escola;

VIII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

IX - manter atualizados os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo, no que diz respeito aos aspectos administrativos;

X - garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;

XI - auxiliar na elaboração do material gráfico da Escola;

XII - acompanhar contratações e convênios necessários à Escola;

XIII - manter atualizado e organizado o arquivo da Escola;

XIV - aplicar formulário de avaliação no final das atividades realizadas pela Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, cursos telepresenciais, entre outros;

XV - receber, tramitar, acompanhar, encerrar e arquivar processos relativos às atividades da Escola;

XVI - manter atualizados os dados do corpo docente e discente da Escola."

Art. 10. Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...:

I - o Vereador Presidente da Escola, que presidirá o Conselho;

II - o Diretor-Geral;

III - o Diretor Pedagógico;

IV - o Diretor Administrativo;

V - Diretor de Relações Institucionais;

VI - 1 membro eleito dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal;

VII - 1 membro representante do Corpo Docente, indicado pelo Conselho Gestor;

VIII - 1 membro representante do Corpo Discente, indicado pelo Conselho Gestor."

Art. 11. Fica alterado o § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Em caso de urgência, o previsto nos incisos II e VII poderá ser aprovado pelo Presidente do Conselho Gestor, em conjunto com o Diretor-Geral, sujeito à aprovação posterior do Conselho Gestor."

Art.12. O Artigo 32 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas, a serem designadas por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra, o qual passa a fazer parte do novo anexo VI da Lei Municipal nº 2.655/03, sendo:

a) 1 função de Diretor Pedagógico da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%;

b) 1 função de Diretor Administrativo da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%.

c) 1 função de Diretor de Relações Institucionais da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%."

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.655/03
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Especificação	Nível	Qt.	Percentual R\$	Distribuição por Atividade
Diretor Administrativo/ Diretor Pedagógico/ Diretor de Relações Institucionais	FGEL	03	20%	Escola do Legislativo

Art. 13. Acrescenta o Artigo 32-A à Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 32-A Ficam criadas as gratificações de Diretor-Geral e Secretário a serem designados por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra.

§ 1º O Diretor- Geral fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.

§ 2º O Secretário e demais membros fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.

§ 3º A comissão mensal possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (comissão natalina) e abono de férias.

§ 4º A comissão mensal será devida nos casos em que o seu componente estiver em gozo de férias.

§ 5º A comissão mensal não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 1º.

§ 6º O exercício das atribuições do servidor designado para uma atividade gratificada ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

§ 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Serra, suplementadas se necessário.

§ 8º As despesas relativas às gratificações constantes nesta Lei são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de abril de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1072098

LEI Nº 5.738, DE 20 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Comissão de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos - CPAD:

I - coordenar e orientar as atividades referentes à avaliação documental desenvolvidas pelos departamentos, respeitada a legislação específica;

II - avaliar, revisar e aprovar as propostas de Tabela de Temporalidade e Plano de Classificação elaboradas;

III - orientar a execução das decisões registradas na Tabela (eliminação, transferência, recolhimento, reprodução);

IV - supervisionar as eliminações de documentos ou recolhimentos ao Arquivo Permanente, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade;

V - propor critérios e aprovar a seleção de amostragem dos documentos em fase de eliminação, quando for o caso;

VI - propor critérios de organização, racionalização e controle da gestão de documentos e arquivos;

VII - promover o levantamento e a identificação das séries documentais produzidas, recebidas ou acumuladas por seu departamento;

VIII - solicitar a colaboração de auxiliares temporários para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especificidade ou volume;

IX - acompanhar os trabalhos de organização, racionalização e controle de arquivos e documentos de seu departamento, visando o estabelecimento de rotinas de eliminação ou envio para o arquivo;

X - propor as modificações cabíveis para a Tabela de Temporalidade, atualizando-a sempre que necessário;

XI - verificar a relação dos documentos, preenchida pelo departamento, a serem eliminados, transferidos ou recolhidos para guarda permanente;

XII - coordenar o trabalho de seleção e preparação material dos conjuntos documentais a serem eliminados, deixando-os disponíveis para eventuais verificações;

XIII - elaborar a Listagem de Eliminação de Documentos que, após a aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação - CPAD e pelo Presidente da Câmara Municipal da Serra, deverá ser submetida à instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, para autorização da eliminação;

XIV - direcionar o processamento técnico de eliminação dos documentos, bem como a destinação dos resíduos provenientes do referido processo, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

XV - presenciar a eliminação dos documentos, lavrando a respectiva ata.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação - CPAD elaborará, mensalmente, relatório das atividades por ela realizadas.

Art. 3º A Tabela de Temporalidade de Documentos e os formulários e instrumentos arquivísticos elaborados pela CPAD será divulgada e considerada aprovada 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) membros, designados por Portaria.

Art. 5º Os componentes da Comissão farão jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.

§ 1º A gratificação especial possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e abono de férias.

§ 2º A gratificação especial é devida apenas pelo efetivo exercício de atribuições adicionais em comissões, permanentes e/ou temporárias, que desempenhem atividades complementares àquelas previstas para o cargo de provimento efetivo ou em comissão titularizado pelo servidor.





Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380039003100390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 216/2023

Serra, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.737, de 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.737, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 25 de abril de 2023, com a seguinte ementa: “Altera os artigos 2º, 5º, 6º e 10, altera o parágrafo único do art. 1º, o inciso III do art. 7º, o inciso IV do art. 8º e o §2º do art. 12, revoga os incisos V e VI do art. 8º, acrescenta os artigos 8º- A e 32-A à Lei Municipal nº 4.735/2017”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.04.25 13:30:32 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

